



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.600, de 25 de agosto de 1.987.

"Dispõe sobre autorização para Adjudicação de bens penhorados e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adjudicar, sempre que houver interesse da Administração Pública, os bens penhorados nos autos de execução fiscal proposta pela Fazenda Municipal, nos termos do Artigo 24, incisos I e II, letras "a" e "b" e parágrafo único, da Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980.

Artigo 2º- Consolidada a adjudicação do bem então penhorado, este passará a integrar o patrimônio público.

Artigo 3º- Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite de Cz\$-.. 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzados), destinados a atender as despesas da presente Lei, obedecidas as normas do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 4º- O Executivo Municipal, para a execução desta Lei, baixará Decreto que a regulamente.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de agosto de 1.987.

MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.600/87- fls.02.

WALTER PENNINGCK CAETANO
COORDENADOR GERAL

EDUARDO ASPASIO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Registrada no Deptº. de Administração- Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
CHEFE DA DIV. DE EXP. E DOCUMENTAÇÃO

Ms.